

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI Nº 05/2018, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta o pagamento do 1/3 de férias e o décimo terceiro subsídio dos Vereadores do Município de Ruy Barbosa - Bahia e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/BA APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º As férias dos Vereadores Município de Ruy Barbosa serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

- I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;
- II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2.º A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de Ruy Barbosa – Estado da Bahia deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

Art. 3.º Os Vereadores perceberão, anualmente, o 13.º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º O 13.º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3.º O 13.º (Décimo Terceiro) subsídio deverá ser pago no mês de Aniversário de cada vereador.

§ 4.º O pagamento do 13.º Salário se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 4.º Esta lei aplica-se:

I- aos Vereadores;

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 08 de março de 2018.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 2 de 2